RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Recorrido: Edital Pregão Presencial nº 013/2016- PROCESSO n° 252/2016- **Aquisição de mobiliários e equipamentos para implantação dos Centros Municipais de Educação Infantil dos Bairros Jardim Peluzzo, Limoeiro (Termo de Compromisso PAR n.º 201401576) e Nova Floresta (Termo de Compromisso PAR n.º 201500505)**
Recorrentes: Comercial Soares e Mota Ltda ME- Processo 11.476/2016

Apresentou impugnação em 05/07/2016, sob o protocolo nº 11.476/2016 aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante Comercial Soares e Mota Ltda ME conforme prazos estabelecidos no item IV do edital e na forma da lei.

Em síntese, alega a Impugnante que não foi pedido o registro do INMETRO para os conjuntos escolares (lotes 10 e 11), estando em desacordo com a Portaria nº 184 de 31/03/2015.

Destarte, a Impugnante pugna pela "procedência de sua impugnação, promovendo-se à retificação e readequação do edital às normas aplicáveis em total defesa da ampla competição".

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Advocacia Geral do Município- AGM, para análise e emissão de parecer jurídico acerca das alegações do recorrente. Após análise, a Procuradoria Geral do Município, opinou da seguinte maneira:

"I – RELATÓRIO

1. ***Trata-se de consulta sobre a impugnação interposta pela empresa COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA - ME, contra o Edital publicado, visando à "aquisição de mobiliários e equipamentos para implantação dos Centros Municipais de educação Infantil dos Bairros Jardim Peluzzo, Limoeiro (Termo de Compromisso PAR nº 201401576) e Nova Floresta (Termo de Compromisso PAR nº. 201500505)".***

2. ***Em síntese, a impugnante questionou os itens 10 e 11 do edital, quais sejam: - a não exigência do registro no INMETRO para os conjuntos escolares.***

3. *Destarte, a Impugnante pretende que seja o Edital retificado nos pontos versados.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. ***A administração pública municipal, invariavelmente, pauta todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

5. ***Em atendimento do interesse público, foi promovido processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo procedimento foi fixado pelos preceitos da Lei n. 8.666/1993 e 10.520/2002.***

6. ***O edital da licitação estabeleceu as características do objeto a ser licitado, as quais convergem com as exigências legais, observando os preceitos que regulamentam o objeto do certame.***

7. ***Diante do que foi alegado pela impugnante com relação às exigências de certificados que as empresas e o produto devem possuir, foi verificado que a alegação da ora impugnante merece prosperar, senão vejamos o que alude a Portaria 184 de 31 de março de 2016.***

> ***Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.***
>
> ***Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.***
>
> ***Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.***

8. ***Portanto, visto que a Portaria do INMETRO nº 105/2012 e Portaria 184/2015, estão amparadas por norma Federal Lei nº 9.933/99, que dispõe sobre a competência do CONMETRO e do INMETRO e dá outras providencias, é perfeitamente necessária a exigência de Certificado em Conformidade com INMETRO, amparado no artigo 30, IV, da lei 8.666/93.***

> ***Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:***
>
> ***I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;***
> ***IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos:***
> ***(...)***
>
> *Art. 30.* ***A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***
> *(...)*
> *IV* ***- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.***
> *(...)*

9. ***Desta maneira, deve a Administração Municipal, munindo-se do princípio da auto-tutela, rever seus próprios atos, promovendo a retificação do edital nos pontos necessários.***

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pelo acolhimento da impugnação, devendo promover a retificação/adequação dos itens necessários e constantes no edital em discussão com relação à exigência do registro no INMETRO, e após, operar sua publicidade, mantendo os demais atos inalterados, dando normal prosseguimento ao certame.

Entretanto, deverá a Administração ater-se a data fixada para a exigência deste Registro com relação às empresas que só comercializam, conforme preceitua o artigo 5º da Portaria 184 de 31 de março 2015."

Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, em deferir a impugnação da licitante recorrente, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Cláudio Henrique de Magalhães, acolheu os fundamentos de tal, e DECIDIU pelo provimento da impugnação, interposta pelo licitante Comercial Soares e Mota Ltda ME, devendo o edital ser retificado, dando ampla publicidade.

Comunica-se que, a impugnação recebida, o julgamento da mesma, o parecer da AGM e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Patos de Minas, 07 de julho de 2016.

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos
Pregoeira